



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 292/2021 - PRES/DPL

Em 07 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 152/2021 de iniciativa do Vereador Wagner Chefer, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 30 de novembro e 07 de dezembro de 2021.

Atenciosamente.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 152/2021

Cria o Selo Empresa Amiga da Mulher no âmbito de Araucária.

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher, a ser conferido às empresas, no âmbito de Araucária, que contribuem com ações e projetos em favor da valorização da mulher e que cumpram regularmente suas obrigações fiscais e responsabilidades sociais.

Art. 2º Para recebimento do Selo caberá à empresa:

- I – o desenvolvimento de programas de incentivo, auxílio, apoio e capacitação profissional à mulher;
- II – a apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas, convênios, parcerias com órgãos, empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas, associações que visem à qualificação profissional, a inclusão, o bem-estar e o desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho;
- III – a divulgação, na empresa e no seu entorno, das políticas e campanhas adotadas nacionalmente e no âmbito de Araucária na defesa dos direitos da mulher;
- IV – a promoção de ações informativas e afirmativas sobre temas voltados à saúde da mulher, qualidade de vida, empreendedorismo e mercado de trabalho;
- V – a manutenção de controle e incentivo à realização do pré-natal das funcionárias gestantes;
- VI – a manutenção de local e condições adequadas para uso das mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno;
- VII – a realização de campanhas, projetos e programas de prevenção e promoção da saúde da mulher.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao Selo Empresa Amiga da Mulher deverá ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa.

Art. 3º O Selo Empresa Amiga da Mulher será atribuído às empresas que cumprirem todas as responsabilidades, em todos os seus quesitos.

Art. 4º A certificação será requerida anualmente, no período de 1º de janeiro a 31 de março, mediante aprovação da observância nos termos do Parágrafo único do Art. 2º.

Art. 5º A certificação ocorrerá no mês de maio em data a ser fixada pela Câmara de Vereadores.

Art. 6º O Selo Empresa Amiga da Mulher terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 7º A empresa certificada deverá utilizar o Selo em sua logomarca durante o período de certificação.

§1º A comprovação do uso do Selo conforme disposto no caput é condição para a sua renovação ou nova concessão.

§2º A logomarca poderá ser utilizada pela empresa em produtos e material publicitário.

§3º A Câmara de Vereadores poderá, a pedido ou não, veicular em seu portal na internet, a logomarca da empresa contemplada com o Selo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de dezembro de 2021.

CELSONICÁCIO DA SILVA
Presidente